



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Lei nº 689/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ADMITIDOS POR MEIO DE CONCURSO
PÚBLICO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido para compor a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Juru-PB os cargos de provimento efetivo admitidos por meio de concurso público na forma que consta no Anexo Único que segue esta Lei.

Art. 2º - Cria-se o cargo de Vigilante Patrimonial, no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, conforme constante no Anexo Único com as especificações e vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - O cargo de Vigilante Patrimonial integra o quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo o nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível médio completo, e curso específico para exercício da função.

Art. 3º - Compete ao Vigilante Patrimonial o desempenho das seguintes atribuições e funções:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz leite)

- I. Exercer vigilância na Câmara municipal em período estipulado conforme as necessidades da Entidade;
- II. Zelar pela higidez de suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens;
- III. Cuidar para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;
- IV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Cria-se o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, conforme constante no Anexo Único as especificações e vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais integra o quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores, sendo sua forma de ingresso, por meio de concurso público, consoante previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. O nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível médio completo.

Art. 5º - Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho das seguintes atribuições e funções:

- I. Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias e vidraças);
- II. Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais;
- III. Manter sempre limpas as dependências da Câmara Municipal, zelando pelo asseio sempre que necessário.
- IV. Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, refeições em geral, higienizar utensílios de cozinha, etc.);



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

V. Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 8º - Revogam-se todas disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juru-PB, 22 de fevereiro de 2022



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

ANEXO ÚNICO

**QUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS ADMITIDOS POR MEIO DE CONCURSO
PÚBLICO**
Tabela I

| CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VENCIMENTOS R\$ |
|--------------------------------|---------|------------|--------------------|
| Vigilante | VI - I | 01 | 1.212.00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | AGS - I | 02 | 1.212.00 |


Álvaro Ancelmo Teixeira
Presidente


Wanderley Rodrigues Severiano
Vice Presidente


Silvino Alves de Lima

1º Secretário


Ivaldo Ferreira da Silva
2º Secretário